



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 145/2014

Curral de Cima, 30 de dezembro de 2014.

Institui a Contribuição de Iluminação Pública –CIP e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTDO DA PARAÍBA, em conformidade com a legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de CURRAL DE CIMA APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "Contribuição de Iluminação Pública – CIP", que tem como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

§1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servido ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

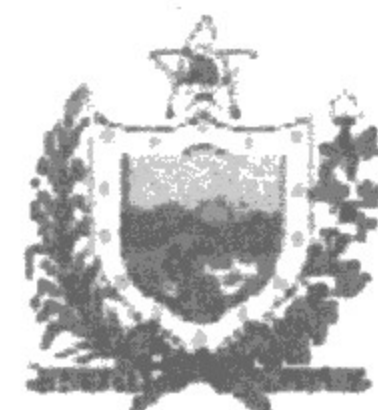
§2º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;**
- b) em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias; e**
- c) em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.**

§3º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no artigo 4º desta Lei.

§4º - Será responsável pelo pagamento da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.

ARTIGO 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.

§1º - Ficam excluídos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poder Público Municipal e as unidades consumidoras pertencentes à concessionária.

ARTIGO 3º - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

ARTIGO 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

| CLASSE | FAIXA DE CONSUMO (KWh) | PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| RESIDENCIAL | 0 - 30 | 0,00 |
| RESIDENCIAL | 31 - 50 | 3,00 |
| RESIDENCIAL | 51 - 80 | 5,00 |
| RESIDENCIAL | 81 - 100 | 6,00 |
| RESIDENCIAL | 101 - 150 | 7,00 |
| RESIDENCIAL | 151 - 200 | 8,00 |
| RESIDENCIAL | acima de 200 | 10,00 |
| INDUSTRIAL | TODOS | 10,00 |
| COMERCIAL | 0 - 30 | 3,00 |
| COMERCIAL | 31 - 50 | 5,00 |
| COMERCIAL | 51 - 80 | 6,00 |
| COMERCIAL | 81 - 100 | 7,00 |
| COMERCIAL | acima de 100 | 8,00 |
| RURAL | 0 - 50 | 0,00 |
| RURAL | 51 - 100 | 3,00 |
| RURAL | 101 - 150 | 4,00 |
| RURAL | Acima de 150 | 6,00 |
| PODER PÚBLICO MUNICIPAL | TODOS | 0,00 |
| PODER PÚBLICO ESTADUAL | TODOS | 50,00 |
| PODER PÚBLICO FEDERAL | TODOS | 50,00 |
| SERVIÇO PÚBLICO | TODOS | 50,00 |
| Grupo A - H | TODOS | 50,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos artigos 1º e 6º desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução ANEEL 414/2010.

ARTIGO 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba.

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

ARTIGO 7º - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

ARTIGO 8º - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 7º desta lei.

ARTIGO 9º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

Artigo 10 - A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, estará sendo incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins exclusivos de pagamento das despesas definidas no artigo 1º deste Instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de
Cima, Estado da Paraíba, em 30 de Dezembro de 2014.**


Nadir Fernandes de Farias
Prefeito